

CONTRATO

CONTRATO Nº 003/2018 - SME
PROCESSO Nº P013289/2017
INEXIGIBILIDADE Nº 01/2018 - SME

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SME E A EMPRESA MULTIPLUS EMPREENDIMENTOS EDUCATIVOS EIRELI - ME, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FINS QUE NELE SE DECLARAM.

O **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, por intermédio da Secretaria de Educação - SME, inscrito no CNPJ nº 07.598.634/0001-37, com sede na Rua Viriato de Medeiros, nº 1250, Centro, em Sobral/CE, representado pelo Secretário de Educação, o Sr. Francisco Herbert Lima Vasconcelos, inscrito no RG sob o nº 95010000140, CPF sob o nº 876.371.973-87, residente e domiciliado na Av. Dr. Guarany, nº 115, Bairro Derby Clube, em Sobral/CE doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **MULTIPLUS EMPREENDIMENTOS EDUCATIVOS EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.830.347/0001-73, com sede na Rua Junior Rocha, 982, Fortaleza/CE, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. JOSE AUGUSTO OLIVEIRA DE ARAUJO PONTES, brasileiro, inscrito no RG sob o nº 94024071976 SSP CE, inscrito no CPF sob o nº 796.332.183-49, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2018 – SME, nos preceitos do direito público e no artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa para fornecimento de material didático para alunos e professores da Educação Infantil da Rede Pública Municipal de Ensino, da Editora Aprender, conforme especificações constantes no Termo de Referência e na proposta da contratada, conforme tabela abaixo especificada:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	LENDO E ESCRREVENDO, VOLTA E MEIA VAMOS DAR, MUITAS HISTÓRIAS VAMOS CONTAR - INFANTIL 1 – Autoras: Daniela Macambira e Gilvanira Freitas – Aprender Editora - KIT DO ALUNO contendo: • Livro do Aluno (ISBN: 9788533140269)	KIT	2.442	R\$ 142,80	R\$ 348.717,60

	<ul style="list-style-type: none"> Livro da Família – Ajudando nossas crianças a construírem valores e saberes (ISBN: 978859954826). 				
02	<p>LENDO E ESCREVENDO, VOLTA E MEIA VAMOS DAR, MUITAS HISTÓRIAS VAMOS CONTAR - INFANTIL 1 - Autoras: Daniela Macambira e Gilvanira Freitas – Aprender Editora - KIT DO PROFESSOR contendo:</p> <ul style="list-style-type: none"> Guia de Orientações Didáticas do Professor (ISBN 9789583140252). Cartazes para sala de aula (ISBN 9788583140276) 	KIT	130	R\$ 190,40	R\$ 24.752,00
03	<p>LENDO E ESCREVENDO, VOLTA E MEIA VAMOS DAR, MUITAS HISTÓRIAS VAMOS CONTAR - INFANTIL 2 - Autoras: Daniela Macambira e Gilvanira Freitas – Aprender Editora - KIT DO ALUNO contendo:</p> <ul style="list-style-type: none"> Livro do Aluno Volume 1 (ISBN 9788583140221) Livro do Aluno Volume 2 (ISBN 9788583140124). Livro do Aluno Volume 3 (ISBN 9788583140207). Livro do Aluno Volume 4 (ISBN 9788583140191). Livro da Família – Ajudando nossas crianças a construírem valores e saberes (ISBN: 978859954826). 	KIT	2.442	R\$ 142,80	R\$ 348.717,60
04	<p>LENDO E ESCREVENDO, VOLTA E MEIA VAMOS DAR, MUITAS HISTÓRIAS VAMOS CONTAR - EDUCAÇÃO INFANTIL - Autoras: Daniela Macambira e Gilvanira Freitas – Aprender Editora - KIT DO PROFESSOR contendo:</p> <ul style="list-style-type: none"> Guia de Orientações Didáticas do Professor (ISBN 9788583140245) Livro do Aluno Volume 1 (ISBN 9788583140221) Livro do Aluno Volume 2 (ISBN 9788583140124). Livro do Aluno Volume 3 (ISBN 9788583140207). Livro do Aluno Volume 4 (ISBN 9788583140191). Cartazes para sala de aula (ISBN 9788583140276). 	KIT	130	R\$ 190,40	R\$ 24.752,00
05	<p>LENDO E ESCREVENDO, VOLTA E MEIA VAMOS DAR, MUITAS HISTÓRIAS VAMOS CONTAR - INFANTIL 3- Autoras: Daniela Macambira e Gilvanira Freitas – Aprender Editora - KIT DO ALUNO contendo:</p>	KIT	2.563	R\$ 142,80	R\$ 365.996,40

	<ul style="list-style-type: none"> • Livro do Aluno Volume 1 (ISBN 9788583140177) • Livro do Aluno Volume 2 (ISBN 9788583140184). • Livro do Aluno Volume 3 (ISBN 9788583140160). • Livro do Aluno Volume 4 (ISBN 9788583140153). • Livro da Família – Ajudando nossas crianças a construírem valores e saberes (ISBN: 978859954826). 				
06	LENDO E ESCRREVENDO, VOLTA E MEIA VAMOS DAR, MUITAS HISTÓRIAS VAMOS CONTAR - INFANTIL 3 - Autoras: Daniela Macambira e Gilvanira Freitas – Aprender Editora - <u>KIT DO PROFESSOR</u> contendo: <ul style="list-style-type: none"> • Guia de Orientações Didáticas do Professor (ISBN 9788583140245) • Livro do Aluno Volume 1 (ISBN 9788583140221) • Livro do Aluno Volume 2 (ISBN 9788583140124). • Livro do Aluno Volume 3 (ISBN 9788583140207). • Livro do Aluno Volume 4 (ISBN 9788583140191). • Cartazes para sala de aula (ISBN 9788583140276). 	KIT	130	R\$ 190,40	R\$ 24.752,00
VALOR TOTAL					R\$
					1.137.687,60

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO

3.1. O valor contratual global importa na quantia de **R\$ 1.137.687,60 (um milhão, cento e trinta e sete mil, seiscentos e oitenta e sete reais e sessenta centavos)**, conforme proposta da CONTRATADA acostada aos autos, pagos em 6 (seis) parcelas de R\$ 189.614,60 (cento e oitenta e nove mil, seiscentos e quatorze reais e sessenta centavos).

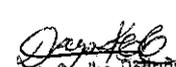
3.2. Os preços são firmes e irrevogáveis.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

4.1. Quanto à entrega:

4.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo, no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil, na Coordenação da Educação Infantil, localizada na Rua Viriato de Medeiros, nº 1.250, 2º andar, CEP: 62011-065, em Sobral/CE, no(s) horário(s)

~~_____~~


 Danyanna Karla Coelho Rodrigues
 Coordenadora Jurídica da SME
 OAB/CE 26147

e dia(s) da semana de Segunda à Sexta-feira, no horário de 08h00 às 12h00 e 13h00 às 17h00.

4.1.2. A entrega do objeto será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente de transporte e descarregamento do objeto, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causadas a ele.

4.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

4.1.4. A CONTRATADA deverá entregar qualquer quantidade solicitada pelo município, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas para entrega.

4.2. Quanto ao recebimento:

4.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

4.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

4.2.3. Caso o material licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos:

06.01.12.365.0153.2102.3.3.90.30.00;
06.03.12.365.0006.2100.3.3.90.30.00.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

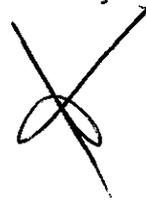
6.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente na Caixa Econômica Federal.

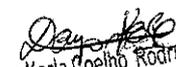
6.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.2. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:




Dayanna Karla Coelho Rodrigues
Coordenadora Jurídica da SME
OAB/CE 26147

6.4.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

7.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,99%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

b) multa de 3% (três por cento) sobre o valor contratado, na hipótese do infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso III, alíneas "a" a "f", do Decreto Municipal nº 1886/2017;

c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato, quando houver descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso IV, alíneas "a" a "o", do Decreto Municipal nº 1886/2017;

d) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de o infrator entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

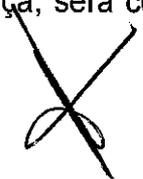
e) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato;

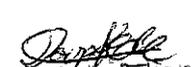
f) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.

7.1.2. O licitante que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

7.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

7.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.




Davanna Karla Coelho Rodrigues
Ordenadora Jurídica da SME
OAB/CE 26147

7.2.2. Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente e terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

7.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar e entregar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

8.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitadas ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

8.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

8.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

8.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02 (dois) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

8.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

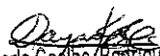
8.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Compra.

9.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.




Davanna Karla Coelho Rodrigues
Coordenadora Jurídica da SME
OAB/CE 26147



9.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

9.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

9.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.

9.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Sra. **KATHLEEN MARIA ARCANJO MONT'ALVERNE**, Coordenadora da Educação Infantil da SME, especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

11.2. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

11.3. O prazo de execução do objeto deste contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

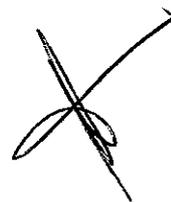
11.4. O prazo de execução poderá ser prorrogado nos termos do § 1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

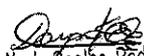
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, todos do mesmo diploma legal.

12.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

12.2.1. Poderá ainda ser rescindido o contrato, nos moldes acima disciplinados, no caso de descumprimento, pela CONTRATADA, da legislação trabalhista, sobretudo no que diz respeito ao prazo legal para pagamento dos salários dos empregados que executam os serviços ora contratados.



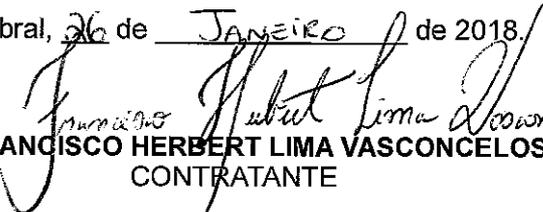

Deyanna Karla Coelho Rodrigues
Coordenadora Jurídica da SME
DAB/ICE 26147

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral, do Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

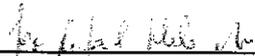
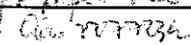
E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual extraíram-se 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral, 26 de JANEIRO de 2018.


FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS
CONTRATANTE

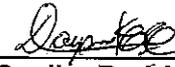

JOSE AUGUSTO OLIVEIRA DE ARAUJO PONTES
CONTRATADO

Testemunhas:

1. 
CPF: 

2. 
CPF: 04233132364

Visto:


Dayanna Karla Coelho Rodrigues
Coordenadora Jurídica da SME
OAB/CE nº 26.147

SECRETARIA DO URBANISMO E MEIO AMBIENTE

EDITAL Nº 01/2018 - SEUMA - RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO APÓS A INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE SERVIÇOS PARA A SECRETARIA DO URBANISMO E MEIO AMBIENTE. A Comissão Organizadora do Processo Seletivo, vem tornar público e divulgar para todos os interessados, o RESULTADO FINAL do processo seletivo, conforme ANEXO I, contendo os nomes dos candidatos por ordem de classificação, com a respectiva pontuação e situação. Sobral - CE, 26 de janeiro de 2018. MARCELY LUÍZA BARREIRA PORTELA - Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo.

ANEXO I

FUNÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
ANALISTA DE INFRAESTRUTURA	ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES DA SILVA	5,00	CLASSIFICADO
ANALISTA DE INFRAESTRUTURA	ANTÔNIO NASCIMENTO DOS SANTOS	3,00	CLASSIFICADO
COORDENADOR DE PROJETOS DE INFRAESTRUTURA	FRANCISCO XIMENES DE ARAGÃO NETO	2,0	CLASSIFICADO
COORDENADOR DE PROJETOS DE INFRAESTRUTURA	JOSÉ AUGUSTO AZEVEDO LAUREANO FILHO	2,0	CLASSIFICADO
COORDENADOR DE PROJETOS DE INFRAESTRUTURA	FRANCISCO WAGNER SILVAMOTA	1,5	CLASSIFICÁVEL
ASSISTENTE TÉCNICO DE INFRAESTRUTURA	SAMARONE CARVALHO FÉLIX	6,0	CLASSIFICADO
ASSISTENTE TÉCNICO DE INFRAESTRUTURA	MARLEYDE SALES MACÁRIO	6,0	CLASSIFICADO
ASSISTENTE TÉCNICO DE INFRAESTRUTURA	IGOR DO NASCIMENTO FREIRE	6,0	CLASSIFICADO
ASSISTENTE TÉCNICO DE INFRAESTRUTURA	DAVID ANTONIO FONTENELE SOUSA	5,5	CLASSIFICADO
ASSISTENTE TÉCNICO DE INFRAESTRUTURA	JOSÉ CLAUDENIR PEDROZA XIMENES	5,0	CLASSIFICÁVEL
ASSISTENTE TÉCNICO DE INFRAESTRUTURA	SAYMON ARAÚJO CARNEIRO	4,0	CLASSIFICÁVEL
ASSISTENTE TÉCNICO DE INFRAESTRUTURA	INGRÍD SAN DARC PINTO DE LIMA	4,0	CLASSIFICÁVEL
ASSISTENTE TÉCNICO DE INFRAESTRUTURA	MIKAELE SILVA PARENTE	4,0	CLASSIFICÁVEL
ASSISTENTE TÉCNICO DE INFRAESTRUTURA	JOSÉ ALBERTO XIMENES CARNEIRO FILHO	3,5	CLASSIFICÁVEL
ASSISTENTE TÉCNICO DE INFRAESTRUTURA	VICENTE DE PAULO DA SILVA COSTA	3,0	CLASSIFICÁVEL
ASSISTENTE TÉCNICO DE INFRAESTRUTURA	SAMARA GADELHA FERNANDES	3,0	CLASSIFICÁVEL
ASSISTENTE TÉCNICO DE INFRAESTRUTURA	MOISÉS FELIPE SILVA RODRIGUES	3,0	CLASSIFICÁVEL
ASSISTENTE TÉCNICO DE INFRAESTRUTURA	LORENA DANDARA NOGUEIRA DE LIMA	3,0	CLASSIFICÁVEL
ASSISTENTE TÉCNICO DE INFRAESTRUTURA	FRANCISCO AVRYSSON ARAGÃO CARNEIRO	2,5	CLASSIFICÁVEL
ASSISTENTE TÉCNICO DE INFRAESTRUTURA	WESLEY RIBEIRO DIAS	2,0	CLASSIFICÁVEL
ASSISTENTE TÉCNICO DE INFRAESTRUTURA	JONATHAN IBIAPINA MARQUES ALVES	2,0	CLASSIFICÁVEL
ASSISTENTE TÉCNICO DE INFRAESTRUTURA	SANDY PEREIRA CORDEIRO	2,0	CLASSIFICÁVEL
ANALISTA DE ORÇAMENTO	MARIA EMANUELLE ARAGÃO LIMA	8,0	CLASSIFICADO
ANALISTA DE ORÇAMENTO	JOSÉ VAZ RODRIGUES NETO	7,0	CLASSIFICADO
ANALISTA DE ORÇAMENTO	AELYSION MENDES LINHARES	5,5	CLASSIFICÁVEL
ANALISTA DE ORÇAMENTO	KÁTIA TORQUATO DE LIMA	4,5	CLASSIFICÁVEL
ANALISTA DE ORÇAMENTO	DAVID ANTONIO FONTENELE SOUSA	3,0	CLASSIFICÁVEL
ANALISTA DE ORÇAMENTO	THIAGO VASCONCELOS LOPES	2,0	CLASSIFICÁVEL
ANALISTA DE ORÇAMENTO	DIMAS ROCHA DE OLIVEIRA SOBRINHO	2,0	CLASSIFICÁVEL
ANALISTA DE ORÇAMENTO	MARIA TÁSMIN SOARES MENDES	0,0	ELIMINADO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2018 - SME - PROCESSO Nº P013289/2017 - OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de material didático para alunos e professores da Educação Infantil da Rede Pública Municipal de Ensino, da Editora Aprender, conforme especificações constantes no Termo de Referência e na proposta da contratada. VALOR GLOBAL: R\$ 1.137.687,60 (um milhão, cento e trinta e sete mil, seiscentos e oitenta e sete reais e sessenta centavos), pagos em 6 parcelas mensais de R\$ 189.614,60 (cento e oitenta e nove mil, seiscentos e quatorze reais e sessenta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.01.12.365.0153.2102.3.3.90.30.00; 06.03.12.365.0006.2100.3.3.90.30.00. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 25, inciso I e art. 26 inciso II, da Lei nº 8.666/93. CONTRATADA: Empresa MULTIPLUS EMPREENDIMENTOS EDUCATIVOS EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.830.347/0001-73. RATIFICAÇÃO: Francisco Herbert Lima Vasconcelos - Secretário Municipal da Educação. Sobral/CE, aos 26 de janeiro de 2018.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2018 - SME - PROCESSO Nº P013289/2017 - CONTRATANTE: Município de Sobral, por intermédio da Secretaria da Educação. CONTRATADO: Empresa MULTIPLUS EMPREENDIMENTOS EDUCATIVOS EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.830.347/0001-73. OBJETO: Contratação de Empresa para fornecimento de material didático para alunos e professores da Educação Infantil da Rede Pública Municipal de Ensino, da Editora Aprender, conforme especificações constantes no Termo de Referência e na proposta da contratada. VALOR GLOBAL: R\$ 1.137.687,60 (um milhão, cento e trinta e sete mil, seiscentos e oitenta e sete reais e sessenta centavos), pagos em 6 parcelas mensais de R\$ 189.614,60 (cento e oitenta e nove mil, seiscentos e quatorze reais e sessenta centavos). DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 25, inciso I e art. 26 inciso II, da Lei nº 8.666/93. DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Sra. KATHLEEN MARIA ARCANJO MONTALVERNE, Coordenadora da Educação Infantil da SME. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura e devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993. DOS SIGNATÁRIOS: Francisco Herbert Lima Vasconcelos - Contratante e José Augusto Oliveira de Araújo Pontes - Contratado. DATADA ASSINATURA: 26 de janeiro de 2018. Dayanna Karla Coelho Rodrigues - Assessora Jurídica da SME.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2018 - SME - PROCESSO Nº P013588/2017 - OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de material didático para alunos e professores do 2º ano do Ensino Fundamental, da Editora Aprender, conforme especificações constantes no Termo de Referência e na proposta da contratada. VALOR GLOBAL: R\$ 446.930,00 (quatrocentos e quarenta e seis mil e novecentos e trinta reais), pagos em 6 (seis) parcelas de R\$ 74.488,33 (setenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e trinta e três centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.01.12.361.0149.2090.3.3.90.30.00; 06.01.12.361.0149.2092.3.3.90.30.00; 06.03.12.361.0005.2107.3.3.90.30.00. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 25, inciso I e art. 26 inciso II, da Lei nº 8.666/93. CONTRATADA: Empresa MULTIPLUS EMPREENDIMENTOS EDUCATIVOS EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.830.347/0001-73. RATIFICAÇÃO: Francisco Herbert Lima Vasconcelos - Secretário Municipal da Educação. Sobral/CE, aos 26 de janeiro de 2018.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2018 - SME - PROCESSO Nº P013588/2017 - CONTRATANTE: Município de Sobral, por intermédio da Secretaria da Educação. CONTRATADO: Empresa MULTIPLUS EMPREENDIMENTOS EDUCATIVOS EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.830.347/0001-73. OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de material didático para alunos e professores do 2º ano do Ensino Fundamental, da Editora Aprender, conforme especificações constantes no Termo de Referência e na proposta da contratada. VALOR GLOBAL: R\$ 446.930,00 (quatrocentos e quarenta e seis mil e novecentos e trinta reais), pagos em 6 (seis) parcelas de R\$ 74.488,33 (setenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e trinta e três centavos). DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 25, inciso I e art. 26 inciso II, da